



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Saúde

Processo N. 8107/23 Data 21/11/23

Interessado: SEMUS

Favorecido:

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI - INSTITUIR O DIA 08 DE OUTUBRO DIA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO E CONSCIENTIZAÇÃO RISCOS DO ABORTO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
21/11/23	GABINETE				
24/11/23	Procuradoria				
27/11/23	GABINETE				
27/11/23	Procuradoria				

Empenho N. PL nº 035/23 Data

Valor:

Ordem de Pagamento N. Data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 1341/2023/SEMUS

Guaçuí, 16 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcos Luiz Jauhar**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

**Assunto: Instituição do dia 08 de outubro como o Dia de Valorização da Vida do Nascituro e da Conscientização sobre os Riscos do Aborto.**

Senhor Prefeito,

Considerando a Indicação nº 118/2023 sugerida pelo nobre Vereador Vitor José de Moraes Saraiva a fim de que seja incluído no calendário oficial do Município de Guaçuí no mês de outubro, o Dia de Valorização da Vida do Nascituro e da Conscientização sobre os Riscos do Aborto

Considerando que a vida é o bem mais valioso que temos e merece ser protegida, valorizada e respeitada em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural;

Considerando que a promoção da cultura de respeito à vida é uma responsabilidade compartilhada que inclui o poder público;

Solicito de Vossa Excelência, autorização junto aos Órgãos competentes para a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de instituir o dia 08 de outubro como o Dia de Valorização da Vida do Nascituro e da Conscientização sobre os Riscos do Aborto, conforme minuta em anexo.

Respeitosamente,

**JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**  
Secretária Municipal de Saúde



Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000  
Telefax: (28) 3553-2294

## JUSTIFICATIVA



Este projeto de lei visa o desenvolvimento de uma campanha de conscientização e sensibilização acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.

A vida é o bem mais valioso que temos e merece ser protegida, valorizada e respeitada em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural.

A promoção da cultura de respeito à vida é uma responsabilidade compartilhada que inclui o poder público.

Por isso, essa iniciativa quer promover a conscientização e a reflexão sobre a importância da vida em todas as suas dimensões, buscando destacar os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido”, defende o presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ O DIA 08 DE OUTUBRO COMO O DIA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO E DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO ABORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 inciso III, da LOMI - Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o dia 08 de outubro como o Dia de Valorização da Vida do Nascituro e da Conscientização Sobre os Riscos do Aborto a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 08 de outubro.

**Art. 2º** - O dia ora instituído tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto provocado.

**Art. 3º** O dia tem como objetivos:

I - Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, e do direito à vida, que é um dos pré-requisitos aos demais direitos;

II - Divulgar os preceitos de defesa da vida;

III - E demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e divulgar à população a importância da valorização e defesa da vida, desde sua concepção, até o seu fim natural.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, de de

**MARCOS LUIZ JAUHAR**

Prefeito Municipal

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000  
Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES  
Fls. 05  
Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 8107/2023)

Encaminho o presente, para análise e manifestação, informo que, havendo legalidade, autorizo a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2023.

  
MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal  
Guaçuí-ES



PROCESSO Nº: 8107/2023  
INTERESSADA: SEMUS

EXMO. SR. PREFEITO

1. Através do presente, a i. Secretária Municipal de Saúde, considerando a Indicação nº 118/2023 feita pelo n. Vereador deste Município, Sr. Vitor José de Moraes Saraiva, solicita *“autorização junto aos Órgãos competentes para a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de instituir o dia 08 de outubro como o Dia de Valorização do Nascituro e da Conscientização sobre os Riscos do Aborto ...”* (sic), juntando, para tanto, minuta de justificativa e do projeto às fls. 03/04.

2. Como é sabido, a Constituição Federal assegura como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Seu art. 5º destaca a vida como direito inviolável, proibindo quaisquer formas de tratamento distinto de pessoas. Nosso ordenamento jurídico é claríssimo no sentido de considerar a vida do nascituro um bem a ser protegido, tipificando, inclusive, o abortamento como crime.

Ora, nenhum bem pode ser mais valorizado que a vida! Portanto, o presente projeto tem o intuito de desenvolver uma cultura de valorização da vida, especialmente da mais necessitada de cuidados, em uma data e semana específicas.

3. Cabe salientar que, em 2005, durante a 43ª Assembléia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), criou-se a “Semana Nacional da Vida”, com o objeto de, justamente, defender a dignidade da pessoa humana, celebrando-se o “Dia do Nascituro” no dia 08 de outubro.

4. Importa salientar que diversos Municípios do País já sancionaram projetos dessa natureza, apoiando, portanto, a causa também em seus territórios.

5. Diante disso e considerando o disposto no inciso III, do art. 31 de nossa Lei Orgânica, não se vislumbra qualquer impedimento para a tramitação do projeto de lei em questão.

6. Assim, remeto os presentes autos para vossa autorização, a fim de se enviar o Projeto de Lei solicitado ao crivo do Legislativo Municipal.

Guaçuí, 27 de novembro de 2023.

  
**Leonardo Freitas da Silva**  
Procurador Geral Interino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. \_\_\_\_\_

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 8107/2023)

Conforme manifestação contida na Fl. 05, encaminhado para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2023.

**ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional